

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2005.

ENADE 2005. FALTA. JUSTIFICATIVA

Notícias conflitantes:

Única justificativa para faltar ao Enade é atestado médico

Com a proximidade da prova do Enade, que acontece no próximo domingo, 6, a coordenação nacional do exame informa que a única justificativa para um aluno de Instituição de Ensino Superior não participar do exame é um atestado médico, registrado em cartório, comprovando a necessidade de cuidados médicos e repouso. Este documento (original) deve ser enviado por correio, com AR (aviso de recebimento), para o endereço da Coordenação Nacional do Enade: Esplanada dos Ministérios, Bl. L – Anexo II, 4º Andar, sala 411.

A coordenação nacional do Enade enfatiza também que viagens e participação em concursos ou entrevistas não serão consideradas justificativas para que os alunos selecionados não participem do exame.

Informativo INEP – Ano 3 nº 1113 – 4 de Novembro de 2005

Folha Dirigida, 16/11/2005 - Rio de Janeiro RJ

Enade: saiba como recorrer se você faltou ao exame

Henrique Coelho

Os estudantes (ingressantes e concluintes), selecionados para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2005 (Enade), que não realizaram a prova no último dia 06 de novembro, poderão enviar uma solicitação de dispensa acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios autenticados em Cartório. Esta solicitação será analisada por uma Comissão Especial a ser designada pelo Ministro da Educação. Os estudantes serão informados do resultado em seu endereço e, se dispensados, constarão de uma relação publicada em Portaria Ministerial.

O Enade convocou 344.553 estudantes a fazerem as provas, que eram obrigatórias. Segundo dados fornecidos pelo Ministério da Educação (MEC), 295.700 alunos compareceram aos 1.983 locais de prova, localizados em 850 municípios do país. Os números mostram um índice de faltas de 14,71 % - um significativo aumento comparando-se com os números do ano anterior, que somou 9,84% de faltosos. O Enade avaliou 6.843 cursos de graduação de 1.059 instituições de ensino superior (46% do total), distribuídos por 20 áreas do conhecimento.

A verdade é que a Lei 10.861 estabelece o ENADE como componente curricular obrigatório. Sendo assim, o aluno obrigado ao ENADE que a ele não tenha se submetido, não pode colar grau. As IES não estão livres de liminares determinando a participação desses alunos à Colação de Grau. Nesse caso, “manda quem pode e obedece quem tem juízo”.

A falta da preconizada colaboração (Lei 9.394/96) entre o Sistema Federal e os Sistemas Estaduais de Ensino continuará permitindo que egressos de IES vinculadas aos últimos participem da Colação de Grau e recebam seus diplomas mesmo não tendo se submetido ao ENADE.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^a. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br